

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2004

A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que na data de 06/12/2004, às 8 h,na sala da Comissão de Licitações, Prefeitura Municipal, rua venâncio Aires, 2277, fará realizar Concorrência, do tipo maior oferta, sob o regime de empreitada integral, para **exploração do serviço público de estacionamento rotativo de veículos, com a utilização de parquímetros através de concessão onerosa, das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Santa Maria, pelo prazo de 10 (dez) anos, em conformidade com as disposições deste Edital, bem com das expressas na Lei 8.666/93, na Lei 8.987/95, pelo Código de Trânsito Brasileiro, Decreto Executivo nº 198, de 28/06/04', e demais normas que regem a matéria.**

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo, os envelopes nº 01 – Documentação e nº 02 - Proposta Financeira, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2004 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA LICITANTE

AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2004 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA NOME DA EMPRESA LICITANTE

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Exploração, sob o regime de concessão onerosa, das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Santa Maria - RS, pelo sistema de **ESTACIONAMENTO ROTATIVO**, com uso de parquímetros, conforme relação constante do Anexo A do presente Edital, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, englobando:

- 2.1. Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.
- 2.2. Fornecimento, instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.

- 2.3. Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema.
- 2.4. Arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente nos equipamentos ou através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos ao Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação, de acordo com os critérios estabelecido neste Edital.
- 2.5. Elaboração de projeto e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema.
- 2.6. Fornecimento de toda a infra-estrutura e recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização, incluindo os equipamentos portáteis, para emissão automática da notificação de irregularidade NI, e toda a infra-estrutura necessária à coleta e processamento das notificações, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.
- 2.7. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistema computacional (software e hardware), necessários para o controle do sistema, que deverão ser instalados nas dependências da Concedente, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.
- 2.8. Elaboração do plano de auditoria operacional, fiscal e contábil a ser implantado, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;
- 2.9. Realização de todos os serviços decorrentes do objeto da concessão e fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para a manutenção de todo o sistema, incluindo os equipamentos implantados e o sistema de sinalização horizontal e vertical, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.
- 2.10. Realização das ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pela Concedente.

3. PRAZOS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

- 3.1. A Proponente deverá apresentar seus prazos de fornecimento e de instalação, considerando que o prazo máximo para a implantação da fase inicial, relativas às 440 (quatrocentos e quarenta) vagas, será de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato, devendo entrar em período de testes por um prazo de 60 dias após a implantação, não podendo neste período ser cobrada a tarifa. O prazo total para implantação das 860 (oitocentos e sessenta) vagas restantes, até completar as 1300 (mil e trezentas) vagas será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
- 3.2. Antecedendo a entrada em operação, deverá ser realizada, pela Concessionária, durante 2 (dois) meses, campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela Concessionária e submetida à aprovação prévia da Concedente.
- 3.3. O prazo contratual somente será revisto quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, caso fortuito, greves ou por motivos imputáveis ao Concedente.

- 3.4. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no sub item anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária ao Concedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.
- 3.5. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato deverão ser elaborados pela Concessionária e submetidos à anuência do Concedente, os projetos de sinalização, alteração física do sistema viário e implantação dos equipamentos nos locais pré-determinados, bem como o cronograma definitivo da primeira fase de implantação do sistema.
- 3.6. Salvo indicação em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.
- 3.7. A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.
- 3.8. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no Concedente.
- 3.9. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta.
- 3.10. O prazo da concessão, objeto da presente licitação será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato.

4. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO

A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

- 4.1. Manter capital social em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão.
- 4.2. Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do Concedente.
- 4.3. Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária.
- 4.4 Comunicar ao Concedente qualquer alteração de endereço, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.
- 4.5. Cobrar de acordo com a tarifa vigente.
- 4.6. Prestar as informações necessárias aos usuários.
- 4.7. Implantar corretamente, nos parquímetros, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço.
- 4.8. Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas.

T W

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santa Maria COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 4.9. Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização.
- 4.10. Solicitar autorização ao Município de Santa Maria, para implantação, nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste regulamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Somente poderão participar da presente Licitação empresas que atenderem às disposições deste Edital.
- 5.2. Será vedada a participação de empresas:
- 5.2.1. Declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Município de Santa Maria ou dos Municípios.
- 5.2.2. Sob processo de concordata ou falência.
- 5.2.3. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública.
- 5.2.4. Impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9°, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.2.5. Não será permitido que uma empresa consorciada, participe isoladamente ou integrando outro consórcio.
- 5.2.6. Empresas estrangeiras.
- 5.3. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital, seus anexos e das condições gerais e particulares do objeto da Licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta e integral cumprimento do Contrato.

6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1. Cada empresa poderá constituir representante legal, o qual poderá manifestar-se durante o procedimento licitatório, através de uma das formas abaixo especificadas, devendo o documento ser juntado no envelope nº 01:
- 6.1.1. Procuração por instrumento público ou particular (vide modelo Anexo E) outorgado pela empresa proponente ou,
- 6.1.2. No caso de sócio ou titular da proponente, a comprovação de sua qualidade de poderes se fará através do contrato social e sua última alteração, desde que detenha poderes gerenciais.
- 6.2. As proponentes, através de seu representante legal, deverão indicar claramente um número para contato telefônico ou fac-símile, bem como endereço completo, para eventual comunicação por parte da Comissão de Licitação.
- 6.3. As proponentes poderão indicar, no mesmo instrumento, outros representantes para que se manifestem durante o procedimento licitatório, na ausência ou na impossibilidade de os titulares o fazerem. Neste caso, observar-se-á, para a substituição, a mesma seqüência em que foram

nomeados os representantes no documento em que os credenciou.

- 6.4. A não indicação de representante legal ou incorreção no instrumento de mandato, de acordo com o especificado no item 6.1 impedirá a proponente de se manifestar durante as sessões.
- 6.5. Não serão aceitos os volumes que não estiverem identificados corretamente.
- 6.6.Toda a documentação apresentada deverá, obrigatoriamente, ser expressa na língua portuguesa.
- 6.7. Não serão admitidas propostas tampouco documentos que contenham divergências em relação as condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
- 6.8. Não serão aceitos quaisquer documentos ou projetos remetidos por via postal e/ou fac-símile, que não sejam requeridos pela Comissão de Licitação.
- 6.9. A proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos para o Envelope 01 "Documentos de Habilitação", será inabilitada, não podendo participar das fases posteriores, assegurado o direito a recurso administrativo.
- 6.10. Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações nos elementos em exame.
- 6.11. Quaisquer dúvidas e solicitações de esclarecimentos sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas com a identificação do solicitante e o edital a que se refere, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do primeiro envelope e endereçadas através de carta, fac-símile ou petição diretamente à Comissão de Licitação, que os protocolará.
- 6.12. As respostas estarão no mesmo local, à disposição dos interessados.
- 6.13. As impugnações deverão obedecer ao disposto no artigo 41 e seus parágrafos da Lei 8.666/93.
- 6.14. O município de Santa Maria, através de sua Comissão de Licitação, poderá, a qualquer tempo, desqualificar a proponente, na hipótese de tomar conhecimento de fato ou circunstância que, comprovadamente, assegurada a ampla defesa, coloque em risco a execução do Contrato ou que demonstre incorreção, omissão ou divergência de elementos apresentados em sua proposta.
- 6.15. O Município de Santa Maria reserva-se o direito de revogar, por interesse público, anular de ofício ou mediante provocação, no todo ou em parte, esta Concorrência, assegurando a todos o contraditório e a ampla defesa. A ocorrência de alguma das hipóteses acima, não acarretará ao município qualquer responsabilidade ou obrigação indenizatória.

7. ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O ENVELOPE N.º 1 deverá conter os seguintes documentos indispensáveis à habilitação, devendo suas cópias estarem devidamente autenticadas, salvo quando emitidas pela internet.:

7.1. CAPACIDADE JURÍDICA:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores.
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüentes, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 7.1.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menores de dezesseis anos, ou se emprega ou não menores a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, tudo isso em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo F.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) a que estiver vinculada a licitante.

OBS: Nos casos de em que a proponente for inscrita em outra unidade da União, deverá apresentar todos os documentos solicitados neste item vistados pelo CREA – RS.

7.2.2. Certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a proponente executou e/ou vem executando gerenciamento e exploração de estacionamento rotativo e que realizou serviços de implantação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos expedidores de tíquetes.

OBS: Estas certidões ou atestados deverão estar obrigatoriamente vistados pelo CREA no momento de sua apresentação nesta licitação.

- 7.2.3. Relação dos empreendimentos administrados e/ou explorados, próprios ou de terceiros, indicando para cada um deles:
- Número do contrato;
- localização;
- características do(s) estacionamento(s);
- número de vagas;
- período de operação e controle dos estacionamentos;
- quantidade de equipamentos instalados para a operação.
- 7.2.4. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto. O licitante deverá demonstrar que possui em sua equipe técnica profissional de nível superior, detentor de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reigistrados através de Certidão de Acervo Técnico CAT no CREA, que comprovem experiência para o desempenho da atividade.
- OBS: Relativamente a implantação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos expedidores de tíquetes, a comprovação de possuir no seu quadro o profissional acima descrito deverá ser feita mediante prova de registro em carteira profissional, ou contrato de prestação de serviços, até a data da presente licitação.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social registrado na Junta Comercial, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Para efeito da avaliação de boa situação financeira deverá ser apresentado pelo licitante o cálculo dos seguintes índices contábeis assinado por profissional contábil: liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG), conforme segue:

I – Liquidez Geral: $AC + ARLP \ge 0.8$

PC + ELP

AC- Ativo circulante

ARLP – Ativo realizável a longo prazo

PC – Passivo Circulante

ELP - Exigível a longo Prazo

II – Liquidez Corrente: <u>AC</u> ≥ 0,8

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

III – Solvência Geral: AT ≥ 0.8 PC + ELP

AT - Ativo total

PC – Passivo circulante

ELP – Elegível a longo prazo

 $\frac{PC + ELP}{AT} \le 0.65$ IV – Endividamento Geral:

PC – Passivo circulante

ELP – Elegível a longo prazo

AT – Ativo total

OBS: Obterão classificação econômico-financeira relativa ao balanço patrimonial, as empresas que apresentarem em pelo menos três dos quatro indicadores iguais ou superiores aos limites estabelecidos (inferior no caso do endividamento geral).

7.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do foro da Comarca da sede da pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Execução Patrimonial, no caso de Empresa Individual, expedida no domicílio da pessoa física;

7.4. REGULARIDADE FISCAL:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular, diretor ou presidente da pessoa jurídica:



- 7.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ da pessoa jurídica;
- 7.4.3. Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC);
- 7.4.4. Cadastro de Contribuintes do Municipal (ALVARA) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.6. Prova de regularidade para com à Fazenda Federal:
- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; e
- b) Certidão Quanto a divida Ativa da União.
- 7.4.7. Prova de regularidade para com à Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito) do domicílio ou sede do empresa ou outra equivalente na forma da lei;
- 7.4.8. Prova de regularidade para com à Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito) do domicílio ou sede do empresa ou outra equivalente na forma da lei;
- 7.4.9. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.4.10. Prova de regularidade para com o INSS Certidão Negativa de Débito.
- 7.5. OBSERVAÇÃO:
- 7.5.1. Os licitantes poderão também apresentar o Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de Santa Maria em vigência, em substituição aos documentos anteriormente citados. Fica assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- 7.5.2. Para se fazer representar na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, o licitante deverá juntar no envelope nº 01 procuração com poderes para tanto, podendo utilizar-se do modelo do anexo E.

8. ENVELOPE N.º 2 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 8.1. A proposta financeira deverá ser apresentada de forma não manuscrita, no formulário fornecido pela Prefeitura ou em formulário próprio do licitante, conforme anexo G, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.
- 8.2. A proposta financeira deverá conter o percentual de repasse do valor arrecadado mensalmente, expresso com até 02 (duas) casas decimais.
- 8.3. O repasse oferecido pela Concessionária deverá ser livre de quaisquer despesas, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os fornecimentos/serviços, que deverão correr exclusivamente por conta da Concessionária.
- 8.4. Não será aceito percentual de repasse mensal inferior a 8% (oito por cento).



- 8.5. Deverá ser apresentado atestado de visita, devidamente vistado por servidor do Departamento Municipal de Trânsito, conforme anexo C. (Para tanto, deverá ser agendado visita aos locais pelo telefone 0XX-55-223-3644, com o Diretor Municipal de Trânsito Sr. Genil Pavan), com até 03 (três) dias de antecedência à data da sessão.
- 8.6. Deverá ser apresentado declaração de responsabilidade, conforme anexo D.
- 8.7. Deverá constar apresentação das características técnicas e operacionais do sistema ofertado através de uma descrição conceitual e teórica, detalhando através de memoriais descritivos, o seu projeto de: funcionamento, operação, fiscalização, arrecadação, distribuição, comercialização, auditoria e controle, de forma a permitir a perfeita e total compreensão do sistema ofertado e do seu funcionamento, para verificação do atendimento às exigências constantes do presente Edital e seus Anexos. Os memoriais descritivos (apenas em nível de projeto, não se trata do plano de implantação do sistema) deverão abranger, porém não necessariamente se limitar a:
 - a) Especificações e características técnicas de todos os equipamentos a serem utilizados no sistema;
 - sistema de operação, controle, fiscalização, incluindo número de agentes de fiscalização necessários e forma prevista de atuação dos mesmos, e coleta dos dados de utilização das vagas de estacionamento rotativo;
 - c) sistema de administração e controle das vendas e arrecadação dos créditos de unidades de estacionamento;
 - d) sistema de segurança dos dados e prevenção de fraudes (vendas e utilização);
 - e) metodologia do projeto de implantação do sistema, incluindo: cronograma e etapas de implantação, esquema de divulgação, projetos de sinalização, treinamento operacional, apoio inicial ao usuário para utilização.
- 8.8. A proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta dias), a contar da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.
- 8.9. Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará Contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

9 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- 9.1 Iniciada a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes na data, horário e local determinados no preâmbulo, não serão recebidos pela Comissão quaisquer envelopes retardatários.
- 9.2 A abertura dos envelopes contendo documentos e proposta será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.
- 9.3 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.
- 9.4 Observação: Os documentos emitidos pela internet ficarão condicionados a verificação no mesmo veículo eletrônico.

- 9.5 Os procedimentos de julgamento da documentação e das propostas serão feitos nos termos dos art. 43, 44, 45 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 9.6 Serão inabilitadas as licitantes que na fase de habilitação não atenderem as disposições do item 7.
- 9.7 Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das condições do presente edital, ou que ofertarem percentual de repasse mensal inferior a 8% (oito por cento).
- 9.8 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e proposta exigidos no Edital, que não foram apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, salvo a ocorrência do disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.9 As propostas que permanecerem na competição serão classificadas levando-se em consideração o percentual de repasse ofertado, de forma decrescente, ou seja, do maior ao menor percentual dentre os aceitos.
- 9.10 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio em ato público, se possível na mesma sessão, com a convocação dos representantes das empresas licitantes interessadas, conforme alude o parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.6666/93.
- 9.11 Não serão considerados vantagens ou serviços não solicitados neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A Proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.
- 10.2. Este prazo poderá ser prorrogado, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo estabelecido, o Concedente poderá fazê-lo com outro proponente, nas condições estabelecidas no § 2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.4. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a aplicação das penalidades previstas na lei.
- 10.5. Indicar o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos.
- 10.6. Apresentar os documentos exigidos por ocasião da convocação para subscrever o Contrato.
- 10.7. O prazo da concessão, objeto da presente licitação será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato.
- 10.8. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na legislação pertinente, combinada com a



Lei Federal n.º 8666/93.

- 10.9. Os serviços objeto da presente licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Concedente.
- 10.10. A assinatura aposta no instrumento contratual pelo representante legal da empresa deverá ser reconhecida como AUTÊNTICA por ofício notarial, nas quatro vias do contrato. A despesa decorrente desse ato correrá por conta da contratada.

11. DO ÔNUS DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, ofertado pela concessionária em sua proposta financeira, sobre a receita bruta total decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido.
- 11.2. Ficam definidas as seguintes tarifas a serem cobradas por hora ou por período de estacionamento, conforme a classificação do tipo de vaga utilizada no sistema:
- R\$ 1,00 (um) por 01 (uma) hora de estacionamento e R\$ 0,50 (cinquënta centavos) para cada trinta minutos de estacionamento ou fração inferior.
- 11.3. Através de decreto do Poder Público, o Concedente poderá alterar o presente valor de tarifa, bem como implantar sistema de tarifas diferenciadas, em determinadas regiões e/ou horários, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário, respeitando as condições para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 11.4. Os repasses dos valores relativos ao ônus da concessão deverão ser realizados pela Concessionária ao Concedente mediante a apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados, os quais deverão demonstrar claramente as receitas e despesas, conforme discriminado na planilha contida no Anexo G, os quais deverão ser apresentados até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, para aprovação. Após a aprovação por parte do Poder Concedente, a Concessionária será notificada, e terá, após a data da notificação, até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento o Concedente.

12. DA ARRECADAÇÃO

- 12.1. A Concessionária será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas e das taxas de cancelamento das notificações de irregularidade.
- 12.2. A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado. O mesmo se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema.
- 12.3. As informações acima deverão estar disponíveis ao Concedente ou empresa por ela designada, para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o segundo dia útil subsequente ao da solicitação.
- 12.4. A Concessionária deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos instalados na via pública, emitir relatório diário da utilização do sistema, que deverá conter, principalmente, o total de



unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

13. DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

- 13.1. O Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução dos serviços e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório dos serviços no seu aspecto técnico e administrativo.
- 13.2. O fornecimento de equipamentos e execução de qualquer tipo de serviços só poderá ocorrer após a aprovação, por parte do Concedente, da correlata Especificação Técnica definitiva, projetos executivos e/ou projetos das áreas de estacionamento ou de qualquer outra atividade.
- 13.3. O representante do Concedente terá a autoridade de suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução.
- 13.4. A suspensão mencionada no sub item anterior poderá ser autorizada por:
- 13.4.1. Motivos de força maior ou caso fortuito independentes da vontade e controle da Concessionária (condições climáticas, obras na via pública, etc.), sendo que o período de suspensão autorizado, será acrescido ao cronograma de execução acordado.
- 13.4.2. Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da Concessionária, seja em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.
- 13.4.3. As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados, depois que o representante do Concedente os tenha autorizado por escrito.

14. DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 14.1. A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.
- 14.2. Quando uma parte do trabalho for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas, devendo as mesmas serem previamente aprovadas.
- 14.3. No caso em que, a juízo do representante da Concedente, a empresa Subconcessionária não esteja executando de forma satisfatória os serviços a ela determinados, o representante do Concedente poderá exigir que essa empresa seja imediatamente afastada e não poderá ser novamente empregada em trabalhos que tenham relação com o Contrato.
- 14.4. O representante do Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

- 14.5. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 14.6. O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.
- 14.7. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 14.8. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Santa Maria, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações do Concedente:

- 15.1. Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 15.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.
- 15.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.
- 15.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 15.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.
- 15.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.
- 15.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- 15.8 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.
- 15.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução do serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.
- 15.10. O Concedente indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a Concessionária.
- 15.11. O Concedente procederá a análise e aprovação do projeto, após a verificação da sua viabilidade técnica, e submetido pela Concessionária, autorizando o início da operação.



- 15.12. O Concedente providenciará a liberação das áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato, conforme cronograma de implantação definido pelo Concedente.
- 15.13. O Concedente providenciará o reembolso, pelo mesmo valor definido para a taxa de cancelamento da notificação de infração, a utilização irregular do sistema por veículos notificados e que não efetuaram o cancelamento da notificação no sistema e cuja notificação foi efetivamente convertida em multa, descontados os custos relativos à arrecadação e processamento da operação.
- 15.14. A Concessionária informará mensalmente ao Concedente, através de relatórios dos veículos notificados e que não efetuaram o cancelamento. Com base nesses relatórios ao Concedente e, com base na constatação da efetiva conversão em multa das notificações apresentadas, autorizará a Concessionária o desconto dos valores decorrentes do total de repasse devido no mês imediatamente posterior ao da prestação de contas.

16. DOS MEIOS DE PAGAMENTO

Serão utilizados no sistema, para o pagamento da utilização das vagas de estacionamento ou das taxas de cancelamento das notificações de infração:

- 16.1. Moeda metálica em circulação no país.
- 16.2. Cartão Eletrônico.
- 16.3. A Concessionária será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão contratada.
- 16.4. A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento, que venham a ser futuramente admitidos no sistema.
- 16.5. A Concessionária é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.
- 16.6. A publicidade de caráter comercial poderá, mediante anuência expressa do Concedente, ser veiculada a partir do Contrato a ser firmado entre a empresa interessada nesse veículo e a Concessionária.

17. DO CONTROLE DE MATERIAIS

- 17.1. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas implantações do sistema de estacionamento rotativo deverão ser novos e estarão sujeitos à inspeção e testes de fabricação, conforme descrito nas Especificações Técnicas, Anexo A.
- 17.2. Os materiais a serem utilizados nas obras e instalações deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.

- 17.3. Os materiais e equipamentos que o representante do Concedente julgar inaceitáveis, em relação ao requerido, deverão ser substituídos, independentemente se estes estejam ou não instalados.
- 17.4. Os materiais e/ou equipamentos que não forem aceitos pelo representante do Concedente, não poderão ser reutilizados no Contrato.

18. DO RECEBIMENTO

- 18.1. O objeto do Contrato deverá ser recebido conforme descrito a seguir:
- 18.2. O Sistema, após encerramento do prazo contratual deverá ser recebido após inspeção de recebimento a ser realizada em todos os equipamentos, que deverá ser formalizada através de laudo técnico de recebimento a ser elaborado e firmado pelos inspetores do Concedente e contra-assinado por representante credenciado da Concessionária.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1Pela inexecução total ou parcial do contrato nos prazos ajustados o município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 19.2. As multas aplicadas na execução deste contrato serão descontadas da garantia ou dos pagamentos, a critério exclusivo do município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 19.3A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.
- 19.4. A Concessionária sem justificativa aceita pelo Concedente estará sujeita, ainda, às multas abaixo previstas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado pelo último índice conhecido à data da aplicação da sanção:
- 19.5. Multa por dia de atraso, pelo não-cumprimento de qualquer atividade constante do Cronograma de Barras, bem como atraso na execução de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.
- 19.6. Multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual no 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.
- 19.7. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) da parcela não- executada.
- 19.8. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 19.9. As Multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- 19.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



19.11. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela referente ao mês em que a prestação não for apresentada conforme determinação da fiscalização ou quando apresentar defeitos que impossibilitem a sua aceitação.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:

- 20.1. Término do prazo de concessão, desde que não-prorrogado por ocorrência de hipótese legal.
- 20.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Concessionária, nos termos que dispõe este Edital e respectivo Contrato.
- 20.3. Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- 20.4. Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.
- 20.5. Na hipótese de encampação ou resgate, por motivo de interesse público, devidamente motivado.
- 20.6. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:
- 20.6.1. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Concedente.
- 20.6.2. Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações, após aplicação das multas previstas na cláusula anterior.
- 20.6.3. Manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.
- 20.7. Além das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, a concessão será revogada mediante decreto do Executivo, precedido de processo administrativo, realizado por Comissão de que participe um representante da Concessionária, quando:
- 20.7.1. A prestação dos serviços for inadequada, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos na proposta comercial.
- 20.7.2. Perder a Concessionária as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços.
- 20.7.3. A Concessionária descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à concessão.
- 20.8. Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Santa Maria dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão.

- 20.9. A rescisão do Contrato, por culpa comprovada da Concessionária acarretará:
- 20.9.1. Perda da garantia contratual.
- 20.9.2. Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados à Prefeitura.
- 20.9.3. Aplicação de multas nos termos do que dispuser o Contrato.

21. DA INTERVENÇÃO

- 21.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, nos casos previstos neste Edital, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.
- 21.2. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterá obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.
- 21.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.
- 21.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo Concedente e do direito à indenização da Concessionária.
- 21.5. A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste Edital.
- 21.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

22. BENS REVERSÍVEIS

22.1. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos, que deverão ser imediatamente postos à disposição do Poder Concedente, sem qualquer pagamento à Concessionária e em perfeito estado de conservação e manutenção.

23. ENCAMPAÇÃO

23.1 A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após os prévio pagamento da indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei 8.987/95, o Poder Concedente assim determinar.

24. RESCISÃO CONTRATUAL

24.1.O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante acordo amigável entre as partes ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Na hipótese prevista da ação judicial, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

25. CADUCIDADE DA CONCESSÃO

- 25.1. A inexecução total do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.
- 25.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente, quando:
- 25.2.1. A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- 25.2.2. A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços.
- 25.2.3. A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 25.3. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.
- 25.4. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 25.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.
- 25.6. A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.
- 25.7. Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na Concessionária.
- 25.8. A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, acarretará a caducidade da concessão.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. No entanto, será aceita em outros idiomas, nos seguintes casos:
- a) Listagens de programas de computadores em inglês;
- b) Legendas de desenhos mecânicos, que poderão ser mantidos no idioma original,
- c) acompanhadas de traduções em português;
- d) Documentação do software em inglês;
- e) Catálogos dos equipamentos.

- 26.2. O Poder Concedente poderá revogar ou adiar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26.3. O Poder Concedente se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, serviços de interesse do Município de Santa Maria, distintos dos abrangidos na presente Licitação.
- 26.4. Eventuais esclarecimentos adicionais sobre o presente Edital, poderão ser obtidos dirigindo-se questionamento fundamentado e POR ESCRITO à Comissão de Licitação, em até 03 (três) dias que antecederem a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.
- 26.5. Fazem parte integrante do presente Edital:
- ANEXO A Projeto Básico, englobando Especificações Técnicas do Sistema e Especificações Técnicas Operacionais
- ANEXO B Minuta do Contrato
- ANEXO C Atestado de Visita
- ANEXO D Declaração da Licitante
- ANEXO E Modelo de Procuração
- ANEXO F Declaração de Não-Inidoneidade e de não empregar menor de 18 anos.
- ANEXO G Modelo de Proposta Financeira
- 26.6. Os prazos serão contados excluindo-se o dia do seu início (dia da publicação ou da ciência por outro meio) e incluindo-se o dia do seu vencimento. Não serão considerados para tais efeitos, os sábados, domingos e feriados e outros dias, nos quais, não houver expediente.
- 26.7. A Concedente poderá também, a qualquer tempo, desclassificar a Proponente, na hipótese de tomar conhecimento de qualquer fato, evento ou circunstância que o desabone ou comprometa, técnica ou financeiramente, ou que venha a reduzir sua capacidade da execução do serviço, sem que disso resulte direito a indenização de qualquer espécie.
- 26.8. Constitui motivo justo para inabilitação e desclassificação da proponente, ou rescisão do Contrato, a falsidade de qualquer documento, dado ou declaração fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.
- 26.9. A participação nesta licitação, em qualquer de suas fases, implica a plena aceitação de todas as suas cláusulas e condições.

Santa Maria RS, 05 de agosto de 2004.

Comissão de Licitação



2. ANEXO A

PROJETO BÁSICO DO SISTEMA

1)ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA 2)ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS 3)LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1)ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

EQUIPAMENTO ELETRÔNICO MULTIVAGA - EEM

Os equipamentos a serem fornecidos pela Concessionária deverão atender as características técnicas a seguir:

1.1 PARÂMETROS OPERACIONAIS

- 1.1.1 O Equipamento Eletrônico Multivagas deverá ter capacidade de ser configurado para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros de operação.
- 1.1.2 bloquear acesso de pessoas não autorizadas.
- 1.1.3 Os parâmetros operacionais incluem, porém não necessariamente se limitam a:
 - O valor da tarifa por local, hora do dia/dia da semana, etc.;
 - Política tarifária: valores fixos, progressivos, decrescentes, etc.;
 - Tempos mínimo e máximo de validade do estacionamento;
 - Tipo de usuário: normal, residente, carga/descarga, etc.;
 - Calendário perpétuo, com ajuste para dias de feriados, horários de verão, horário de abertura/fechamento dos serviços, etc.;
 - Temporização de anulação automática da transação;
 - Valor da tarifa para anulação da Notificação de Irregularidade (NI).
 - Figura ilustrativa de procedimento de estacionamento adequado, sob forma de painéis no parquímetro e figura ilustrativa no ticket de estacionamento
- 1.1.4 A reconfiguração de parâmetro (s) de um Equipamento Eletrônico Multivaga instalado deverá poder ser feita em campo, por técnico qualificado.

1.2 CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

- 1.2.1 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá possibilitar aos usuários executarem no mínimo os seguintes procedimentos:
- 1.2.1.1 Adquirir tempo de estacionamento, em módulos de Unidades de Estacionamento UEs, dentro dos limites estabelecidos para o local;
- 1.2.1.2 Consultar o saldo de créditos de UEs disponível no Cartão Equipamento Eletrônico Multivaga;
- 1.2.1.3 Anular a Notificação de Irregularidade (NI) recebida;
- 1.2.1.4 Cancelar a transação em processo.
- 1.2.2 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá interagir amigavelmente com as transações operacionais efetuadas pelos usuários, executando pelo menos os seguintes procedimentos:
- 1.2.2.1 Receber e verificar a validade do pagamento em transações que envolvem valor monetário;

- 1.2.2.2 Emitir bilhete comprovante da aquisição do direito de estacionar, especificando o limite horário de validade:
- 1.2.2.3 Emitir comprovante, em duas vias, da realização da transação de anulação da Notificação de Irregularidade:
- 1.2.2.4 Possuir painel informativo ou visor com mensagem para informar e orientar os usuários sobre como proceder nas transações;
- 1.2.2.5 Informar sobre quaisquer anomalias ou falhas operacionais do Equipamento Eletrônico Multivaga.
- 1.2.3 A transação deverá ser automaticamente cancelada toda vez que for excedido o valor de temporização de espera configurado no Equipamento Eletrônico Multivaga.
- 1.2.3.1 A temporização de espera é o tempo máximo de espera entre duas ações consecutivas a serem executadas pelo usuário no processo de utilização do Equipamento Eletrônico Multivaga.
- 1.2.4 Caso venha a ocorrer qualquer falha operacional durante a execução de uma transação, o Equipamento Eletrônico Multivaga deverá automaticamente cancelar a transação e emitir uma mensagem informativa ao usuário.
- 1.2.5 Em caso de cancelamento manual ou automático da transação, o Equipamento Eletrônico Multivaga deverá restituir integralmente as moedas que eventualmente tenham sido colocadas pelo usuário.
- 1.2.6 O recolhimento de moedas no cofre do Equipamento Eletrônico Multivaga ou débito no Cartão Usuário Equipamento Eletrônico Multivaga só poderá ser efetivado após a confirmação do usuário e execução normal da transação.
- 1.2.7 Nos Equipamentos Eletrônicos Multivaga deverão estar armazenados em memória nãovolátil, no mínimo as seguintes informações:
- 1.2.7.1 Registro de todas as transações efetuadas (vendas de tempos de estacionamento, cancelamentos, recolhimento de moedas, consultas, anulação de NIs, etc.), indicando:
 - Identificação do Equipamento Eletrônico Multivaga;
 - Horário de acesso/início da transação;
 - Tipo de transação;
 - Dados característicos da transação realizada;
- 1.2.7.2 Distribuição do total diário arrecadado por meio de pagamento (moedas e cartão);
- 1.2.7.3 Totalização diária das quantidades e valores dos bilhetes emitidos;
- 1.2.7.4 Estatística da distribuição dos tempos adquiridos, em módulos de UEs;
- 1.2.8 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá ter capacidade mínima de memória para armazenamento de todas as transações realizadas ao longo dos últimos 2 (dois) dias de operação.
- 1.2.9 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá possuir recursos de proteção e segurança dos dados, de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude.
- 1.2.10 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá permitir, a qualquer momento, a realização de consultas por parte de pessoal qualificado e com acesso autorizado ao equipamento, incluídos dentre estes funcionários do município concedente.
- 1.2.10.1Essas consultas serão efetuadas para fins de fiscalização e auditoria, e deverão envolver pelo menos o fornecimento das seguintes informações:

- 1.2.10.1.1Valor acumulado de vendas de tempo de estacionamento e total de bilhetes emitidos desde a última transação de recolhimento de moedas, distribuído por tipo de pagamento e módulos de tempo;
- 1.2.10.1.2 O Valor acumulado de notificação de irregularidade Nis em quantidades e valores monetários por meio de pagamento, desde a última transação de recolhimento de moedas.
- 1.2.10.1.3Estatística de falhas e períodos fora de serviço.
- 1.2.11 Os dados das transações armazenadas na memória do Equipamento Eletrônico Multivaga deverão ser descarregados em equipamentos coletores de dados portáteis, que se comunicarão com o Equipamento Eletrônico Multivaga através de conexão tipo serial ou outro dispositivo de conexão.
- 1.2.12 A operação de comunicação e transferência de dados (download) entre Equipamento Eletrônico Multivaga e coletor portátil deverá ser feita com segurança e proteção, por técnico qualificado e com senha de autorização de acesso.
- 1.2.13 O Concessionário deverá fornecer à Concedente, no mínimo, cinco coletores de dados portáteis para serem utilizados nas atividades de fiscalização e auditoria.
- 1.2.14 Toda a sinalização deverá ser executada conforme a lei 9.503 de setembro de 1997(CTB) e resoluções inerentes.
- 1.2.15 Todos os funcionários da contratada deverão apresentarem-se uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá.
- 1.2.16 O usuário poderá optar por horários de permanência intermediários, como de meia hora e hora e meia.
- 1.2.17 Opções de dois ou mais meios de pagamento, como por exemplo: moedas, cédulas, cartão e etc.

1.3 CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

- 1.3.1 Deverá ser assegurada completa intercambialidade e compatibilidade entre placas, conjuntos e componentes integrantes dos Equipamentos Eletrônicos Multivaga de um mesmo fornecedor.
- 1.3.2 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá operar adequadamente nas seguintes condições ambientais limites:
 - Temperatura ambiente externa na faixa de -20 (vinte negativo) a 55 (cinqüenta e cinco) graus centígrados;
 - Isolação direta:
 - Umidade relativa do ar de 0 (zero) a 90% (noventa por cento);
 - Atmosfera com presença de elementos oxidantes, corrosivos, oleosos e partículas sólidas:
 - Precipitação pluviométrica máxima de 2000 (dois mil) mm/ano.
- 1.3.3 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá dispor de relógio interno com precisão adequada para efetuar com confiabilidade e segurança as operações de aquisição de tempo de estacionamento.
- 1.3.4 O equipamento deverá ter alimentação independente, por meio de baterias com longa duração, sem utilização da rede elétrica pública. Sem ônus ao Município.

- 1.3.5 O equipamento deverá ser protegido totalmente contra sobrecorrentes, correntes de fuga e choques elétricos, através de chaves liga/desliga e fusíveis adequados.
- 1.3.6 A chave liga/desliga deverá estar alojada internamente ao gabinete e devidamente identificada.
- 1.3.7 O equipamento deverá dispor de recursos necessários para evitar que sinais espúrios prejudiquem o seu correto funcionamento (interferências eletromagnéticas, descargas atmosféricas, sinais de rádio, etc.).
- 1.3.8 O gabinete do controlador deverá ser à prova de poeira e chuvas.
- 1.3.9 A cor do gabinete deverá seguir o padrão definido pela Concedente, conforme projeto de padronização de identidade visual a ser estabelecido com a Concessionária.
- 1.3.10 O gabinete do Equipamento Eletrônico Multivaga deverá ser feito de material resistente e ter robustez mecânica para proteção contra eventuais tentativas de agressão externa e violação dos compartimentos internos que alojam o cofre de moedas, os componentes eletrônicos e o conjunto eletro-mecânico para impressão dos bilhetes.
- 1.3.11 Para maior segurança física de pedestres e usuários, no gabinete não serão admitidos "ângulos salientes", isto é, o acabamento deverá ser feito com cantos arredondados.
- 1.3.12 As partes encaixáveis do equipamento deverão ser fixadas por elementos que as impeçam de cair ou se desarranjarem em caso de vibrações excessivas devido ao trânsito de veículos nas vias.
- 1.3.13 A fechadura utilizada para abertura do gabinete deverá ser tal que dificulte ao máximo a ação de vandalismo em geral.
- 1.3.14 As aberturas para leitora de cartões, introdução de moedas e emissão de bilhetes deverão ser projetadas de maneira a não comprometer de forma permanente o funcionamento do Equipamento Eletrônico Multivaga, em caso de atos de vandalismo como: introdução de objetos rígidos e não rígidos, obstrução das entradas, injeção de líguidos, etc.
- 1.3.15 Durante os períodos de inatividade do Equipamento Eletrônico Multivaga, as aberturas deverão estar protegidas por meio de dispositivos que impeçam a introdução de quaisquer objetos estranhos.
- 1.3.16 O acesso, desmontagem e remontagem para substituir os componentes de cada conjunto funcional do Equipamento Eletrônico Multivaga, e em especial as peças submetidas a desgaste, deverá poder ser realizado fácil e rapidamente pelos técnicos de manutenção em campo.
- 1.3.17 Colunas de suporte, bases de sustentação e demais elementos de apoio, eventualmente necessários para a instalação em campo dos Equipamentos Eletrônicos Multivaga, deverão atender, no que for cabível, às mesmas especificações técnicas de construção, material, comportamento mecânico e resistência ambiental especificadas para os Equipamentos Eletrônicos Multivaga.

1.3.18 Na coluna de suporte do Equipamento Eletrônico Multivaga deverá haver um dispositivo, devidamente protegido e seguro, para os usuários depositarem os documentos relativos ao processo de anulação da Notificação de Irregularidade.

1.4 AUTODIAGNÓSTICO

- 1.4.1 Os Equipamentos Eletrônicos Multivaga deverão conter funções internas de autodiagnóstico e dispositivos de indicação externa – LED's coloridos, para informar e identificar os tipos de avarias eventualmente detectadas.
- 1.4.2 Especialmente, no mínimo, deverão haver sinalizações para as situações de:
 - Proximidade de término e/ou falta de papel para impressão dos bilhetes;
 - Caixa/cofre de moedas cheio;
 - Nível de carga de bateria de alimentação.
- 1.4.3 A impossibilidade de utilização de um Equipamento Eletrônico Multivaga deverá ser informada ao usuário através de exibição de mensagem do tipo "inoperante".

1.5 TRATAMENTO DAS MOEDAS

- 1.5.1 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá ter capacidade de reconhecimento de pelo menos 05 (cinco) tipos diferentes de moedas corrente.
- 1.5.2 O seletor de moedas deverá estar equipado com um mecanismo de desbloqueio para moedas presas.
- 1.5.3 O recolhimento das moedas depositadas no cofre/caixa do Equipamento Eletrônico Multivaga deverá ser feito de acordo com um dos seguintes procedimentos: Cofre/caixa integrado ao Equipamento Eletrônico Multivaga ou Cofre/caixa removível do Equipamento Eletrônico Multivaga.
- 1.5.4 Cofre/caixa integrado ao Equipamento Eletrônico Multivaga.
- 1.5.4.1 O recolhimento de moedas deverá ser feito diretamente através de transferência a uma caixa coletora apropriada.
- 1.5.4.2 A abertura do cofre/caixa só deverá ser feita através de dispositivos específicos que sejam acionados de modo simultâneo ou consecutivo.
- 1.5.4.3 Uma vez efetuado o recolhimento, o cofre/caixa integrado ao Equipamento Eletrônico Multivaga e a caixa coletora deverão se fechar automaticamente.
- 1.5.5 Cofre/caixa removível do Equipamento Eletrônico Multivaga.
- 1.5.5.1 A retirada do cofre/caixa removível cheio, e sua substituição por um outro vazio somente deverá ser feita através de dispositivos específicos que sejam acionados de modo simultâneo ou consecutivo.
- 1.5.5.2 Neste caso, os cofres/caixas deverão estar fechados e lacrados, e sua abertura somente deverá ser feita em local apropriado e seguro.
- 1.5.6 Para cada operação de recolhimento de moedas, o Equipamento Eletrônico Multivaga deverá emitir, automaticamente, um resumo da transação efetuada, contendo pelo menos as seguintes informações:
- 1.5.6.1 Identificação do Equipamento Eletrônico Multivaga;
- 1.5.6.2 Número de següência do relatório do recolhimento sendo realizado;
- 1.5.6.3 Data e hora da coleta;
- 1.5.6.4 Data, hora e número de sequência do último recolhimento realizado;

- 1.5.6.5 Distribuição dos totais de créditos por meio de pagamento da venda de tempo de estacionamento, do recolhimento que está sendo efetuado;
- 1.5.6.6 Distribuição por valor do montante de moedas que estão sendo recolhidas;
- 1.5.6.7 Quantidade de bilhetes e distribuição dos tempos vendidos, desde o último recolhimento;
- 1.5.6.8 Distribuição por meio de pagamento dos totais de anulação de Notificação de Irregularidades Nis.
- 1.5.7 A capacidade mínima dos cofres/caixas integrados ou removíveis deverá ser de no mínimo 2 (dois) litros.

1.6 BILHETES COMPROVANTE

- 1.6.1 O bilhete comprovante de aquisição de tempo de estacionamento deverá ter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Número de identificação do Equipamento Eletrônico Multivaga;
 - Quantidade de tempo de estacionamento;
 - Valor pago
 - Data e hora de expiração do estacionamento regular.
- 1.6.2 As informações de limite de validade do estacionamento regular (data e hora), exibidas pelo bilhete comprovante colocado no interior do pára-brisa, deverão ser facilmente legíveis à luz do dia pelo operador/supervisor do Estacionamento Rotativo, situado a uma distância de aproximadamente 1 (um) metro do pára-brisa.
- 1.6.3 O bilhete comprovante de anulação da Notificação de Irregularidade deverá ser expedido em 2 (duas) e conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Número de identificação do Equipamento Eletrônico Multivaga;
 - b) Identificação de transação de anulação de NI;
 - c) Data e hora da emissão do bilhete.

1.7 INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS

- 1.7.1 Todas as mensagens, informações e instruções impressas no gabinete ou no display do equipamento deverá ser apresentada em idioma português.
- 1.7.1.1 Opcionalmente o equipamento poderá exibir as mensagens no idioma inglês, além do português.
- 1.7.2 O visor do equipamento deverá ser do tipo alfanumérico e deverá apresentar todas as informações necessárias ao usuário.
- 1.7.3 Os dispositivos de acionamento (botões, teclas, chaves, etc.), destinados à manipulação pelos usuários deverão ter uma concepção ergométrica de projeto e instalação, de maneira a propiciar facilidade e conforto de uso para todo o perfil do público usuário.

1.8. EQUIPAMENTO COLETOR DE DADOS

- 1.8.1 O equipamento coletor de dados é o responsável pela transferência de informações armazenadas nos Equipamentos Eletrônicos Multivaga e a Central de Controle Operacional.
- 1.8.2 A sua configuração básica deverá contemplar as seguintes características:
- 1.8.2.1 Equipamento portátil, com alimentação por baterias recarregáveis ou pilhas, e com autonomia adequada para as finalidades de uso a que se destina;

- 1.8.2.2 Memória para armazenamento das informações transferidas do Equipamento Eletrônico Multivaga;
- 1.8.2.3 Teclado operacional com todas as funções necessárias para a plena operação do equipamento;
- 1.8.2.4 Dispor de software de controle e interface com o operador, apresentando mensagens, menus de opcões, etc.;
- 1.8.2.5 Dispor de software de comunicação com o Equipamento Eletrônico Multivaga;
- 1.8.2.6 Dispor de software de comunicação e transferência de dados para o Computador da Central de Controle.
- 1.8.3 O equipamento deverá ser protegido adequadamente para ser usado em ambiente externo, sujeito às intempéries de poeira, chuva, etc.
- 1.8.4 Todos os dados transferidos do Equipamento Eletrônico Multivaga para o coletor portátil deverão estar protegidos.

1.9 EMISSOR PORTÁTIL DE NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE - EPNI

- 1.9.1 O equipamento EPNI deverá ser utilizado em campo, nas vias e logradouros públicos, para geração eletrônica das denúncias de Notificação de Irregularidade NIs, a serem aplicadas aos veículos que se encontrarem em condições de utilização irregular do Estacionamento Rotativo.
- 1.9.2. O EPNI deverá ser composto por um equipamento tipo coletor de dados portátil, ambos alimentados por bateria recarregável ou pilhas de longa duração. Geração Eletrônica de Nis.
- 1.9.3 A geração eletrônica das denúncias NIs deverá ser feita através de transação operacional no EPNI, onde deverão ser especificados o enquadramento da infração e as características de identificação do veículo e do local.
- 1.9.4 As informações de data, hora, identificação do coletor e agente fiscal deverão ser inseridas automaticamente em cada transação de emissão de NI.
- 1.9.5 O aplicativo (software) do EPNI para a geração de NIs deverá apresentar facilidades de interação com o operador para auxiliar o processo de entrada/digitação de dados, disponibilizando, por exemplo, menu de tabelas previamente cadastradas contendo códigos de municípios, códigos de enquadramento das irregularidades, marcas e modelos de veículos, cores, cadastro de logradouro, etc.
- 1.9.6 O arquivo constituído pelos registros das NIs emitidas deverá ser armazenado no EPNI em memória não-volátil, e deverá estar protegido contra fraudes e alterações através da utilização de mecanismos de segurança de gravação, tais como chaves de proteção, senhas, criptografia dos dados, etc.
- 1.9.7 A estrutura, formato e características dos campos constituintes dos registros do arquivo de NIs deverão estar em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos pelas autoridades competentes e aplicáveis ao sistema vigente de emissão manual de Autos de Infração.
- 1.9.8 A entrega e devolução dos EPNI para os operadores deverá obedecer procedimentos operacionais de segurança, envolvendo transações de habilitação e controle de abertura/fechamento dos arquivos de trabalho e utilização do equipamento.

- 1.9.9 Na devolução dos EPNI utilizados em campo, os arquivos de NIs armazenados nos equipamentos deverão ser transferidos para um microcomputador central tipo PC. O processo de transferência deverá ser realizado com segurança e proteção, garantindo a integridade e inviolabilidade dos dados dos registros.
- 1.9.10 Os dados dos registros das NIs dos arquivos dos EPNI transferidos para o microcomputador central deverão ser validados, organizados e agrupados numa base de dados comum.
- 1.9.11 As NIs que não tiverem sido anuladas pelos usuários deverão constituir um arquivo que será enviado ao órgão responsável pelo processamento do sistema de autuações e emissão de multas do Município de Santa Maria.
- 1.9.12 Os procedimentos e concepção do sistema de geração eletrônica de NIs a ser implementado pela Concessionária deverá ser aprovado pela Concedente.

2.1 2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS

2.1 DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO REGULAR DAS VAGAS

O Estacionamento Rotativo em vagas nas vias e logradouros públicos deverá ser disponibilizado aos usuários mediante aquisição de período de tempo em um dos Equipamentos Eletrônicos Multivaga instalados nas vias.

2.2 UNIDADE DE ESTACIONAMENTO

- 2.2.1 O período de tempo de estacionamento deverá ser especificado em quantidade(s) inteira(s) de módulo de tempo, denominado Unidade de Estacionamento UE.
- 2.2.2 A relação de equivalência entre uma Unidade de Estacionamento e período de tempo correspondente deverá ser um parâmetro programável no Equipamento Eletrônico Multivaga.
- 2.2.3 Como valor inicial a ser adotado, a Unidade de Estacionamento deverá ser equivalente a um período de tempo de 60 (sessenta) minutos.
- 2.2.4 O máximo período de tempo permitido para utilização regular de uma vaga do Estacionamento Rotativo será definido em função do tipo de vaga considerada.

2.3 UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO MULTIVAGA

- 2.3.1 Para ocupar uma vaga em condição regular de estacionamento utilizando o Equipamento Eletrônico Multivaga, o usuário deverá executar os seguintes procedimentos:
- 2.3.1.1 Acessar o Equipamento Eletrônico Multivaga especificando o período de tempo desejado em módulos de Unidades de Estacionamento, dentro dos limites admitidos;
- 2.3.1.2 Efetuar o pagamento correspondente ao período adquirido, através de uma das seguintes alternativas:
 - a) Introdução de moedas até atingir o valor exato de pagamento;
 - b) Autorização de débito no cartão eletrônico;
- 2.3.1.3 Retirar o bilhete emitido pelo Equipamento Eletrônico Multivaga, que é o comprovante da transação efetuada do direito de estacionar, no qual estará especificado o limite horário de validade; 2.3.1.4 Exibir o bilhete na parte interna do pára-brisa do veículo, de modo a permitir ao Supervisor/Operador do Estacionamento Rotativo verificar a regularidade e horário de expiração da
- utilização da vaga.

- 2.3.2 Para dimensionamento da proposta, deverá ser adotada a relação técnica de 1 (um) Equipamento Eletrônico Multivaga para cada 20 (vinte) vagas no caso de estacionamento paralelo a via e de 1 (um) para cada 45 (quarenta e cinco) vagas no caso de estacionamento perpendicular ou 45 ° a via. Por ocasião da implantação dos equipamentos, em cada rua, serão observadas, ainda, as seguintes condições: deslocamento em distância não superior a 50 (cinqüenta) metros entre o seu veículo e o equipamento e as peculiaridades do local, tais como estacionamento nos dois lados de rua muito movimentada, entre outras, visando à segurança dos usuários.
- 2.3.3 A quantidade, alocação e distribuição física dos Equipamentos Eletrônicos Multivaga a serem efetivamente instalados será decorrência dos projetos executivos de implantação propostos pela Concessionária, os quais deverão ser submetidos à análise, avaliação e aprovação da Concedente.
- 2.3.4 Todos os Equipamentos Eletrônicos Multivaga a serem instalados deverão aceitar os meios de pagamento de moedas e cartões eletrônicos.

2.4 NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

- 2.4.1 O veículo que exceder o período de estacionamento contínuo adquirido e que não tiver o devido comprovante de aquisição do tempo de estacionamento deverá ser considerado como estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas pela sinalização.
- 2.4.2 Ao constatar a irregularidade de estacionamento, deverá ser emitida uma denúncia, denominada "Notificação de Irregularidade NI", especificando o enquadramento da infração, as características de identificação do veículo e do local, e hora da emissão.
- 2.4.3 A emissão da NI deverá ser feita de forma automática, por equipamento eletrônico denominado EPNI Emissor Portátil de Notificação de Irregularidade.
- 2.4.4 A notificação deverá ser entregue ao agente de trânsito para proceder as medidas administrativas necessárias, podendo ou não, conforme autorização dos órgãos competentes da PMSM a colocá-lo no pára-brisa do veículo infrator, juntamente com eventual material de apoio e instruções de procedimentos para o usuário poder efetuar a anulação da notificação.
- 2.4.5 A notificação NI poderá ser anulada por meio de transação específica no Equipamentos Eletrônicos Multivaga, desde que a operação de anulação seja realizada dentro do limite de tolerância de tempo de até 30 (trinta) minutos após o horário de emissão impresso na notificação.
- 2.4.6 Para anular a notificação o usuário deverá efetuar no Equipamento Eletrônico Multivaga um pagamento de preço público equivalente a 20 (vinte) Unidades de Estacionamento.
- 2.4.7 Como meios de pagamento da transação de anulação no Equipamento Eletrônico Multivaga, poderão ser utilizadas moedas (valor exato) ou o cartão eletrônico.
- 2.4.8 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá emitir, em 2 (duas) vias, um "Recibo de Anulação de Notificação", que será o comprovante do pagamento realizado pelo usuário.
- 2.4.9 A notificação NI juntamente com uma via do recibo de pagamento da anulação deverá ser depositada em local próprio indicado no Equipamento Eletrônico Multivaga.
- 2.4.10 O descumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) minutos sujeitará o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

2.1.0.1 2.5 MEIOS DE PAGAMENTO

- 2.5.1 Para aquisição do direito de estacionar, deverá ser possível a utilização dos seguintes meios de pagamento:
 - a) Moedas de circulação oficial e uso corrente no País;
 - b) Cartão eletrônico, carregado previamente com quantidade fixa de créditos de UEs;
- 2.5.2 Os cartões eletrônicos deverão ser únicos e padronizados para todos os lotes de concessão, podendo ser utilizados indistintamente em qualquer local de Estacionamento Rotativo no Município de Santa Maria.
- 2.5.3 Os créditos de estacionamento deverão sempre ser armazenados nos cartões em quantidades inteiras de Unidades de Estacionamento UEs.

2.5.4 MOEDAS

- 2.5.4.1 Nos Equipamentos Eletrônicos Multivaga deverá ser possível a aquisição de direito de estacionar utilizando moedas de uso corrente no País.
- 2.5.4.2 Caso o montante de moedas colocadas no Equipamento Eletrônico Multivaga não corresponda ao valor exato do tempo especificado, isto é, valores múltiplos de UE, a transação deverá ser automaticamente cancelada pelo Equipamento Eletrônico Multivaga, com a respectiva devolução das moedas introduzidas no equipamento.
- 2.5.4.3 Em caso de cancelamento automático, o equipamento deverá exibir mensagem de orientação ao usuário.

2.5.5 CARTÃO ELETRÔNICO

2.5.5.1 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

- 2.5.5.1.1 O cartão eletrônico, utilizado como meio de pagamento eletrônico, poderá ser do tipo Cartão Plástico descartável ou recarregável, com contato ou sem contato.
- 2.5.5.1.2 Os cartões deverão operar no intervalo de temperatura de –25 graus Celsius até 55 graus Celsius.
- 2.5.5.1.3 O cartão eletrônico deverá possuir registro lógico de identificação única, e os dados armazenados deverão ter um nível de segurança de acesso e proteção compatíveis com a aplicação a que se destinam.

2.5.5.2 VENDA AOS USUÁRIOS

A comercialização de cartões eletrônicos para o público deverá ser feita em locais credenciados pela Concessionária, facilmente identificáveis e denominados Pontos de Venda – PDVs.

2.5.5.3 MÓDULO DE SEGURANÇA - SAM

2.5.5.3.1. O Módulo de Segurança SAM, instalado nos Equipamentos Eletrônicos Multivaga, deverá processar os cartões usuários efetuando os processos de autenticação e assinatura das transações

realizadas.

- 2.5.5.3.2 Temperatura em operação de -25 graus Celsius até 55 graus Celsius.
- 2.5.5.3.3 Deverá possibilitar expansões futuras, ou seja, o aceite de outros tipos de cartões como bolsas eletrônicas (Visa Cash, Mondex entre outros).

2.5.6 PONTOS DE VENDA - PDVS

- 2.5.6.1 A Concessionária deverá ser a única responsável pelos Contratos de comercialização com os PDVs, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário.
- 2.5.6.2 Os PDVs credenciados pela Concessionária deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo, e deverão receber todas as informações e material de apoio para a correta prestação dos serviços.
- 2.5.6.3 Os PDVs deverão estar estrategicamente distribuídos, ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.
- 2.5.6.4 A proposta de distribuição física dos locais de venda de cartões dos Equipamentos Eletrônicos Multivaga e equipamento deverá ser objeto de aprovação pela Concedente.
- 2.5.6.5 A Concessionária deverá ser responsável por dimensionar um fluxo de produção e abastecimento, considerando o ciclo produção-aquisição-utilização dos cartões eletrônicos Equipamentos Eletrônicos Multivaga, de modo a evitar a ocorrência de escassez de oferta e garantir aos usuários a facilidade permanente de aquisição de direito de estacionamento.

2.6 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- 2.6.1 A Concessionária deverá manter uma área específica para atendimento ao público, que deverá dispor de infra-estrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.
- 2.6.2 Na Central de Atendimento ao Público deverão, no mínimo, ser prestados os seguintes serviços:
- a) informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Rotativo;
- b) Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;
- c) Venda de cartões eletrônicos;
- d) Recebimento do comprovante de regularização da Notificação de Irregularidade.

2.7 AUDITORIA E VERIFICAÇÃO

- 2.7.1 A qualquer tempo, a Concedente deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implementado, acessando os registros das transações operacionais e os pontos de controle e verificação, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto desta concessão.
- 2.7.2 Em caso de haver necessidade de maiores esclarecimentos sobre as operações e controles administrativo-financeiros realizados pela Concessionária, a Concedente poderá solicitar a contratação, às expensas da Concessionária, de empresa para executar as atividades de Auditoria Independente.

2.7.3 A Concessionária deverá ter registro atualizado de quantidade de vagas de estacionamento discriminadas por zonas, ruas, máquinas expedidoras de tíquetes, trabalhos de sinalização efetuados, etc.

2.8 OPERAÇÃO

- 2.8.1 A operação dos Estacionamentos Rotativos deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão e orientação da Concedente.
- 2.8.2 As atividades operacionais a serem executadas pela Concessionária envolvem:
- 2.8.2.1 Estudos de viabilidade para implantação de novos locais;
- 2.8.2.2 Estudos e análises de comportamento dos usuários, freqüência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;
- 2.8.2.3 Elaboração de projetos de sinalização horizontal e vertical, para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;
- 2.8.2.4 Implantação de projetos de sinalização horizontal e vertical;
- 2.8.2.5 Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em campo para verificação de relógio, carga de papel para impressão, funções, etc.;
- 2.8.2.6 Coleta de dados armazenados nos Equipamentos Eletrônicos Multivaga;
- 2.8.2.7 Coleta e destinação das moedas depositadas nos equipamentos;
- 2.8.2.8 Verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva;
- 2.8.2.9 Execução e operacionalização da campanha de esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário;
- 2.8.2.10Controle da utilização do estacionamento rotativo, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas;
- 2.8.2.11 Em caso de ocupação irregular das vaga de estacionamento, o operador da Concessionária deverá acionar a fiscalização, que deverá aplicar as penalidades e sanções previstas.

2.9 MANUTENÇÃO

A Concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a perfeita operação do Estacionamento Rotativo.

2.10 CAPACIDADE DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

- 2.10.1 Em decorrência de evolução tecnológica, a Concessionária poderá vir a incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo à aprovação da Concedente.
- 2.10.2 Quaisquer alterações introduzidas deverão ter a anuência técnica da Concedente.
- 2.10.3 Os custos e despesas de qualquer natureza, decorrentes de alterações introduzidas, deverão ser de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária.
- 2.10.4 Os parâmetros e abrangências funcionais atualmente definidas nesta especificação poderão ser objeto de revisão futura pela Concedente, em função da experiência adquirida com a implantação e uso do Estacionamento Rotativo, e considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários.

3) LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



O Sistema de Estacionamento Rotativo "ZONA AZUL", terá como etapa inicial o estabelecido no subitem 9.1,denominado TRECHO I e de acordo com estudos de demanda será implantado o TRECHO II. Tal implantação será gradativa, podendo também, ser incluída outras vias e logradouros.

A "ZONA AZUL", abrangerá vias e logradouros públicos municipais de uso comum, assim definidos inicialmente:

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ATUAIS JÁ SINALIZADAS

Rua	Nº de vagas
Av. Rio Branco (entre Andradas e Vale Machado)	80
Rua Andradas (entre Floriano Peixoto e André Marques)	35
Rua Silva Jardim (entre Rio Branco e Floriano)	35
Rua Venâncio Aires (entre Floriano e Serafim Valandro)	15
Rua Venâncio Aires (entre Rio Branco e André Marques)	48
Rua Floriano Peixoto (entre Andradas e Venâncio Aires)	16
Rua Roque Calage	16
Rua Astrogildo de Azevedo (entre Acampamento e Riachuelo)	30
Rua Ângelo Uglione (entre Roque Calage e Riachuelo)	20
Rua Niederauer (entre Floriano e Serafim Valandro)	25
Rua Dr. Bozzano (entre Floriano e Serafim Valandro)	30
Rua Professor Braga (entre Pinheiro Machado e Astrogildo)	55
Praça Roque Gonzáles (Hosp. Caridade)	35
Tota	440

Logo após a instalação destas será ampliado o sistema para **NOVAS AREAS SUGERIDAS PARA AMPLIAÇÃO, conforme segue**:

Rua	Nº de vagas
Tuiuti (entre Serafim Valandro e Parque Itaimbé)	110
Floriano Peixoto (entre Astrogildo e Paul Harris)	55
Serafim Valandro (entre Silva Jardim e Pres. Vargas)	110
Dr. Bozzano (entre Serafim e Conde P. Alegre)	45
Duque de Caxias (entre Venâncio e Niederauer)	35
Niederauer (entre Duque e Serafim valandro)	30
Ernesto da Rocha (entre Bozzano e Niederauer)	18
Venâncio Aires (entre André Marques e Pantaleão)	18
Venâncio Aires (entre Serafim e Conde)	65
Ângelo Uglione (entre Riachuelo e Pantaleão)	30
André Marques (entre Venãncio Aires e Silva Jardim)	55



Rua	Nº de vagas
Dr. Pantaleão (Venâncio Aires e Henrique Dias)	25
Henrique Dias (entre Dr. Pantaleão e André Marques)	25
Silva Jardim (entre Rio Branco e André Marques)	48
Floriano Peixoto (entre Silva Jardim e Andradas)	18
Floriano Peixoto (entre Pres. Vargas e Felipe de Oliveira	35
Pinheiro Machado (entre Riachuelo e Prof. Braga)	20
Astrogildo de Azevedo (entre Floriano e Acampamento)	15
Vale Machado (entre Rio Branco e Floriano)	35
Andradas (entre Floriano e Duque)	50
General Neto (entre Dores e J. Bonifácio)	18
Total	860



ANEXO B MINUTA DE CONTRATO CONCORRÊNCIA N° 003/2004

CONTRATANTE: Município de Santa Maria, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, sito na rua Venâncio Aires, 2.277, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO VALDECI OLIVEIRA DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX

As partes vêm celebrar o presente CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM A UTILIZAÇÃO DE PARQUÍMETROS em observância ao processo de licitação Concorrência n° 003/04, ao Edital e à Lei 8666/93, nos seguintes termos e condições:

2.1.0.1.0.0.1 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Exploração, sob o regime de concessão onerosa, das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Santa Maria RS, pelo sistema de ESTACIONAMENTO ROTATIVO, com uso de parquímetros, conforme relação constante do Anexo A do presente Edital, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, englobando:
- **1.2** Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;
- 1.3 Fornecimento, instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;
- **1.4** Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema;
- 1.5 Arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente nos equipamentos ou através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos à Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação, de acordo com os critérios estabelecido neste Edital.
- **1.6** Elaboração de projeto e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema;
- 1.7 Fornecimento de toda a infra-estrutura e recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização, incluindo os equipamentos portáteis, para emissão automática da notificação de irregularidade NI, e toda a infra-estrutura necessária à coleta e

processamento das notificações, acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;

- 1.8 Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistema computacional (software e hardware), necessários para o controle do sistema, que deverão ser instalados nas dependências da Concedente, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;
- **1.9** Elaboração do plano de auditoria operacional, fiscal e contábil a ser implantado, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;
- 1.10 Realização de todos os serviços decorrentes do objeto da concessão e fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para a manutenção de todo o sistema, incluindo os equipamentos implantados e o sistema de sinalização horizontal e vertical, acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;
- **1.11** Realização das ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pela Concedente.
- 1.12 Os fornecimentos e serviços ora licitados serão executados em regime de "EMPREITADA INTEGRAL", com base nos requisitos e exigências apresentados neste Edital e seus anexos.

2.1.0.1.0.0.14 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

- 2.1 A Proponente deverá apresentar seus prazos de fornecimento e de instalação, considerando que o prazo máximo para a implantação da fase inicial, relativas às 440 (quatrocentos e quarenta) vagas, será de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato, devendo entrar em período de testes por um prazo de 60 dias após a implantação, não podendo neste período ser cobrada a tarifa. O prazo total para implantação das 860 (oitocentos e sessenta) vagas restantes, até completar as 1300 (mil e trezentas) vagas será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
- 2.2 Antecedendo a entrada em operação, deverá ser realizada, pela Concessionária, durante 2 (dois) meses, campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela Concessionária e submetida à aprovação prévia da Concedente.
- 2.3 Prazo contratual somente será revisto, quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, greves ou por motivos imputáveis à Concedente.
- 2.4 Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária à Concedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.
- 2.5 No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato deverão ser elaborados pela Concessionária e submetidos à anuência da Concedente, os projetos de sinalização, alteração física do viário e implantação dos equipamentos nos locais pré-determinados, bem como o cronograma definitivo da primeira fase de implantação do sistema.



- 2.6 Salvo indicação em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.
- 2.7 Prazo da concessão, objeto da presente licitação será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato.

3. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO

- 3.1 A Concessionária obriga-se a acatar às disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo município, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:
- 3.2 Manter capital social em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;
- 3.3 Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do município;
- 3.4 Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária;
- 3.5 Comunicar ao município qualquer alteração de endereço, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;
- 3.6 Cobrar de acordo com a tarifa vigente;
- 3.7 Prestar as informações necessárias aos usuários;
- 3.8 Implantar corretamente, nos parquímetros, os dados regulamentares referentes ao serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço;
- 3.9 Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas;
- 3.10 Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;
- 3..11 Solicitar autorização ao Município de Santa Maria, para implantação, nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste regulamento;

3.10.0.0.0.0.0.1 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, no valor de (..... por cento) ofertado pela Concessionária em sua proposta comercial, sobre a receita bruta total decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido.

4. 5. CLÁUSULA QUINTA - ÔNUS DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, ofertado pela Concessionária em sua proposta comercial, sobre a receita bruta total decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido.
- 5.2 Ficam definidas as seguintes tarifas a serem cobradas por hora ou por período de estacionamento, conforme a classificação do tipo de vaga utilizada no sistema:
 - R\$ 1,00 (um) por 01 (uma) hora de estacionamento ou fração inferior e superior a trinta minutos; e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para cada trinta minutoas de estacionamento ou fração inferior.
- 5.3 Através de decreto do Poder Público, a Concedente poderá alterar o presente valor de tarifa, bem como implantar sistema de tarifas diferenciadas, em determinadas regiões e/ou horários, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário, respeitando as condições para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 5.4 Os repasses dos valores relativos ao ônus da concessão descritos no subitem 5.1 deverão ser realizados pela Concessionária à Concedente mediante a apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados, os quais deverão demonstrar claramente as receitas e despesas, conforme discriminado na planilha contida no Anexo G, os quais deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, para aprovação. Após a aprovação por parte do Poder Concedente, a Concessionária será notificada, e terá, após a data da notificação, até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento a Concedente.

6. CLÁUSULA SEXTA – ARRECADAÇÃO

- 6.1 A Concessionária será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas e das taxas de cancelamento das notificações de irregularidade.
- 6.2 A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado. O mesmo se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema.
- 6.3 As informações acima deverão estar disponíveis à Concedente ou empresa por ela designada, para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o segundo dia útil subsequente ao da solicitação.
- 6.4 A Concessionária deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos instalados na via pública, emitir relatório diário da utilização do sistema, que deverá conter, principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.
- 7.2 O fornecimento de equipamentos e execução de qualquer tipo de serviços só poderá ocorrer após a aprovação, por parte da Concedente, da correlata Especificação Técnica definitiva, projetos executivos e/ou projetos das áreas de estacionamento ou de qualquer outra atividade.
- 7.3 O representante da Concedente terá a autoridade de suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução.
- 7.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ser autorizada por:
- 7.5 Motivos de força maior, independentes da vontade e controle da Concessionária (condições climáticas, obras na via pública, etc.), sendo que o período de suspensão autorizado, será acrescido ao cronograma de execução acordado.
- 7.6 Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da Concessionária, seja em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.
- 7.7 As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados, depois que o representante da Concedente os tenha autorizado por escrito.

5. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1 A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.
- 8.2 Quando uma parte do trabalho for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas, devendo as mesmas serem previamente aprovadas.
- 8.3 No caso em que, a juízo do representante da Concedente, a empresa Subconcessionária não esteja executando de forma satisfatória os serviços a ela determinados, o representante da Concedente poderá exigir que essa empresa seja imediatamente afastada e não poderá ser novamente empregada em trabalhos que tenham relação com o Contrato.
- 8.4 O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de seguranca sejam consideradas suficientes.
- 8.5 A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

- 8.6 O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.
- 8.7 A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.8 A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Santa Maria, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

6. 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 9.1 São obrigações da Concedente:
- 9.2 Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 9.3 Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.
- 9.4 Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, por meios próprios ou através da Polícia Militar, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.
- 9.5 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 9.6 Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.
- 9.7 Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.
- 9.8 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- 9.9 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.
- 9.10 Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução do serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.
- 9.11 A Concedente indicará um Engenheiro ou Administrador que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária.
- 9.12 A Concedente se obriga a proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, autorizando em seguida o início da operação.

- 9.13 A Concedente se obriga a liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato.
- 9.14 A Concedente se obriga a remunerar, pelo mesmo valor definido para a taxa de cancelamento da notificação de infração, a utilização irregular do sistema por veículos notificados e que não efetuaram o cancelamento da notificação no sistema e cuja notificação foi efetivamente convertida em multa, descontados os custos relativos à arrecadação e processamento da operação.
- 9.15 A Concessionária informará mensalmente à Concedente, através de relatórios dos veículos notificados e que não efetuaram o cancelamento. Com base nesses relatórios a Concedente e, com base na constatação da efetiva conversão em multa das notificações apresentadas, autorizará a Concessionária o desconto dos valores decorrentes do total de repasse devido no mês imediatamente posterior ao da prestação de contas.

7. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - MEIOS DE PAGAMENTO

- 7.1 10.1 Serão utilizados no sistema, para o pagamento da utilização das vagas de estacionamento ou das taxas de cancelamento das notificações de infração:
- 7.2 10.2 Moeda metálica em circulação no país;
- 7.3 10.3 Cartão Eletrônico.
- 7.4 10.4 A Concessionária será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão contratada.
- 7.5 10.5 A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento, que venham a ser futuramente admitidos no sistema.
- 7.6 10.6 A quantidade de cartões a ser colocada em circulação, bem como o número e localização dos pontos de venda, deverão estar em conformidade com o sistema de administração e de controle de vendas apresentado pela Proponente na fase de Habilitação do presente certame, conforme subitens 7.3.9 e 7.3.10 deste Edital.
- 7.7 10.7 A Concessionária é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento descritos na presente cláusula, que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.
- 7.8 10.8 A propaganda de caráter comercial poderá, mediante anuência expressa da Concedente, ser veiculada a partir de Contrato a ser firmado entre a empresa interessada nesse veículo e a Concessionária.

8. 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE MATERIAIS

- 11.1 Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas implantações do sistema de estacionamento rotativo deverão ser novos e estarão sujeitos à inspeção e testes de fabricação, conforme descrito nas Especificações Técnicas, Anexo A.
- 11.2 Os materiais a serem utilizados nas obras e instalações deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.
- 11.3 Os materiais e equipamentos que o representante da Concedente julgar inaceitáveis, em relação ao requerido, deverão ser substituídos, independentemente se estes estejam ou não instalados.
- 11.4 Os materiais e/ou equipamentos que não forem aceitos pelo representante da Concedente, não poderão ser reutilizados no Contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

- 12.1 O objeto do Contrato deverá ser recebido conforme descrito a seguir:
- 12.2 O Sistema, após encerramento do prazo contratual deverá ser recebido após inspeção de recebimento a ser realizada em todos os equipamentos, que deverá ser formalizada através de laudo técnico de recebimento a ser elaborado e firmado pelos inspetores da Concedente e contra-assinado por representante credenciado da Concessionária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei 8666/93 Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 13.2 A Concessionária sem justificativa aceita pela Concedente estará sujeita, ainda, às multas abaixo previstas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado pelo último índice conhecido à data da aplicação da sanção:
- 13.3 Multa por dia de atraso, pelo não-cumprimento de qualquer atividade constante do Cronograma de Barras, bem como atraso na execução de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.
- 13.4 Multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.
- 13.5 Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) da parcela não- executada.
- 13.6 Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 13.7 As Multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- 13.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



13.9 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela referente ao mês em que a prestação não for apresentada conforme determinado pela fiscalização ou quando apresentar defeitos que impossibilitem a sua aceitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:
- 14.2 Se no prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, a Concessionária não tiver cumprido as obrigações previstas no Edital e neste Contrato, especialmente nos respectivos subitens 2.1.
- 14.3 Término do prazo de concessão, desde que não-prorrogado por ocorrência de hipótese legal.
- 14.4 Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Concessionária, nos termos que dispõe este Edital e respectivo Contrato.
- 14.5 Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- 14.6 Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.
- 14.7 Na hipótese de encampação ou resgate, por motivo de interesse público, devidamente motivado.
- 14.8 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:
- 14.9 Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Concedente.
- 14.10 Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações, após aplicação das multas previstas na cláusula anterior.
- 14.11 Manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.
- 14.12 Além das hipóteses previstas nos artigos 78 e79 da Lei 8.666/93, a concessão será revogada mediante decreto do Executivo, precedido de processo administrativo, realizado por Comissão de que participe um representante da Concessionária, quando:
- 14.13 A prestação dos serviços for inadequada, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos na proposta comercial.
- 14.14 Perder a Concessionária as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços.
- 14.15 A Concessionária descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à concessão.



- 14.16 Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Santa Maria, dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão
- 14.17 A rescisão do Contrato, por culpa comprovada da Concessionária acarretará:
- 14.18 Perda da garantia contratual;
- 14.19 Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados ao Município;
- 14.20 Aplicação de multas nos termos do que dispuser o Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO

- 15.1 Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, nos casos previstos neste Edital, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.
- 15.2 A intervenção será feita por despacho motivado da administração, que conterá obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.
- 15.3 O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.
- 15.4 Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela Concedente e do direito à indenização da Concessionária.
- 15.5 A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste Edital.
- 15.6 Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENS REVERSÍVEIS

13.1 A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os bens móveis que deverão ser imediatamente postos à disposição do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCAMPAÇÃO



13.217.1 A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após os prévio pagamento da indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei 8.987/95, o Poder Concedente assim determinar.

14. 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante acordo amigável entre as partes ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Na hipótese prevista da ação judicial, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

15. 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CADUCIDADE DA CONCESSÃO

- 19.1 A inexecução total do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.
- 19.2 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente, quando:
- 19.3 A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- 19.4 A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços e
- 19.5 A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 19.6 A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.
- 19.7 Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 19.8 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.
- 19.9 A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.
- 19.10 Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na Concessionária.
- 19.11 A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, acarretará a caducidade da concessão.



20.1

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santa Maria COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria como único competente para dirimir as

	dúvidas e litígios oriundos do presente Contrato, o privilegiados que possam ser.	com expressa renún	cia de outros	por mais
E ass	im, por estarem justos e acordados firmam o Contra	ato em 2 (duas) vias	de igual teor (e forma.
		Santa Maria,	, de	_de 2004.



ANEXO C

ATESTADO DE VISITA

			Ate	esto,	em at	enai	mente	0 a0	previs	io i		ai u		ncor	renci	a n.	U3/	2004, item
8.5,	que	o Sr.								рс	ortador	(a) c	da Cl	/RG i	nº			
e [']	do	CPF	nº						, de	evid	amente	è	crede	encia	ıdo(a) pe	ela	empresa
						, es	tabele	ecida	no(a) _								como seu
Mur	nicipa		ınta N	Иaria	e visto	oriou	os lo	cais	onde	será	io exec	cuta	dos c	s se	rviço	s, obje		Prefeitura da licitação
												San	ta Ma	aria ,		de		de 2004.
					Diret	tor d	o Dep		enil Pa mento		n nicipal	de -	Trâns	sito				
					<u> </u>			-l 4:4	C ~	- (1-4-1	<u></u>				
									_	•	ome co pela e	•	,	uo				



ANEXO D

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa
Local e data
(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO E

MODELO DE PROCURAÇÃO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

representada nºSr. nº		seu , CI	PF nº	, , porta	Sr dor do	, non RG	neia seu n°	, portade bastante	procurad	RG for o
atos relacionado documentação o	os com	n a Cor	ncorrência	003/04, a	assim cor	no os p	oderes es	specíficos p	oara rubri	car a
		Local	e data							

(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO F

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-INIDONEIDADE E DE NÃO EMPREGAR MENORES

A/C COMISSÃO DE LICITA Referente à Concorrência n				
	(razão social da empresa)			,
inscrito no CNPJ no representante legal o(a)	Sr.(a)	, por	intermédio	de seu
Identidade nº	, CPF n°	, por	tador da Ca _ , DECLAR	rteira de A que:
-	editivos para sua habilitação a obrigatoriedade de declarar	-		
1993, acrescido pela Le	o no inciso V do art. 27 da I ei nº 9.854, de 27 de outubro lho noturno, perigoso ou ins	de 1999, não	emprega me	enores de
Ressalva: emprega mene	or, a partir de quatorze anos,	na condição	de aprendiz ().
		, de		_ de 2004.
	(representante legal)		



ANEXO G - Modelo de Proposta financeira

NOME E/OU RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
	_

À Comissão de Licitação

Apresentamos abaixo nossa proposta de preços para Exploração, sob regime de concessão onerosa, das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Santa Maria, Serviço Público de Estacionamento Rotativo de Veículos, com a utilização de parquímetros, livre de quaisquer despesas, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os fornecimentos/serviços, que deverão correr exclusivamente por conta da Concessionária:

- 1. Proposta Comercial no percentual de repasse de mensal % (...... por cento)
- 2. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

(Observações:

- Não será aceito percentual de repasse mensal inferior a 8% (oito por cento);
- A proposta será o percentual de repasse, expresso com até 02 (duas) casas decimais).

Local e data

CPF nº:

(nome e assinatura do representante legal) Cargo ocupado: RG nº: